



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

ATA N.º 8/2024

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 1 DE ABRIL DE 2024**

PRESIDENTE:

- BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES

VEREADORES/A:

- MÁRIO JORGE CABRAL COUTINHO DOS REIS

- DOMINGOS MANUEL DA FONSECA BARBOSA

- GRAÇA CONCEIÇÃO POMBEIRO ANDRADE MORAIS

- RUI MANUEL DE MELO ANDRADE

SECRETÁRIA:

- LUBÉLIA MARIA DE MELO FIGUEIREDO CHAVES

B
T
P
C
M

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 1 DE ABRIL DE 2024**

ATA NÚMERO OITO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, estando presentes os/a Vereadores/a, Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis, Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Graça Conceição Pombeiro Andrade Morais e Rui Manuel de Melo Andrade.

A reunião foi secretariada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião às 14:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 7/2024 respeitante à reunião deste órgão executivo ocorrida no dia 15.3.2024 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

ZONA INDUSTRIAL – O Vereador Mário Jorge Reis questionou sobre os prazos de execução dos investimentos por parte dos particulares, sob pena de devolução dos lotes à Câmara Municipal. A Senhora Presidente informou que foram notificados todos os abrangidos, sendo que serão desencadeados os posteriores procedimentos para reversão ao Município no caso dos lotes não utilizados.

Be
TF
Aj
GP
M

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: Presente um requerimento em nome de ILHAMUNDO – INVESTIMENTOS, LDA., com o NIF 515 335 304, com o registo de entrada n.º 2980/2023, de 13.06.2023, Proc.º 2023/450.10.201/7, no qual solicita a emissão de licença de operação de loteamento com obras de urbanização, no prédio sito no lugar da Praia, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto.

O **Gabinete Técnico de Obras** informa o seguinte:

“Relativamente aos seguintes elementos, solicitados segundo o ofício Saída/1579/2023, Saída/13549/2022, nada há a opor:

Planta de síntese do loteamento n.º 01, à escala de 1:500, condensada numa única folha, que será anexada ao alvará aquando da sua emissão, nos termos definido na alínea f) do n.º 13 do III da Portaria n.º 113/2015.

Quanto aos cálculos de taxa de compensação apresentados, previamente a sua verificação, carece de parecer de aceitação, «tal como apresentado, (áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva (214,3 m²) - Parque de Campismo da Praia Formosa; Áreas destinadas a espaços verdes públicos de utilização coletiva (869,3 m²))», do GT de Arquitetura.”

O **Gabinete Jurídico** informa que:

“Considerando que estamos perante uma operação de loteamento que abrange 4 lotes e cujo prazo de execução é faseada deverá ser emitido um alvará que abrange a primeira fase das obras de urbanização e um aditamento ao alvará para cada fase subsequente (n.º 5 do artigo 56º do RJUE).

Considerando que as obras relativas à fase 1 estão sujeitas às taxas de compensação por estarem fora da unidade de execução, parece-nos, salvo melhor opinião, que será bastante a prestação de caução de acordo com o preceituado no artigo 54.º do RJUE.”

Tem parecer do **Gabinete Técnico de Arquitetura** do seguinte teor:

“Considerando que:

1 - O n.º 9 do art.º 37.º do Regulamento do PPZBPF confere a alternativa ao mecanismo de perequação através das disposições de taxas e cedências previstas no regulamento municipal, aplicável às áreas/lotos abrangidos por Unidades de Execução;

2 - Esta excecionalidade é aplicável aos lotes L132 e L133 do PP que correspondem aos lotes 3 e 4 da operação de loteamento;

3 - Através do ofício ref.ª Saída/7420/2023, de 28/06/2023 a CM solicitou à DROTRH informação sobre a posição/interpretação para se proceder à correção material de forma a que as mesmas

Bp
F
B
G
A

Reunião de 1.4.2024

disposições do regulamento municipal sejam extensíveis aos lotes exteriores às unidades de Execução e que noa presente operação de loteamento abrangem os lotes 1 e 2 (lotes L124 e L125 do PPZBPF),

4 - O parecer jurídico de 12/09/2023,

Poderá ser emitido o alvará de loteamento que abrange a primeira fase das obras de urbanização intrínsecas aos lotes 3 e 4, conforme consta no referido parecer jurídico.”

Mais informa o Gabinete Técnico de Arquitetura o seguinte:

“A retificação material do PPZBPF referente à substituição do sistema perequativo pelas taxas do RM aguarda a publicação no jornal oficial, o que deverá ocorrer durante a corrente semana segundo informação obtida na ACP desta CM.

Assim, e em face do volume deste processo, sugere-se que a emissão do alvará de loteamento seja precedido de revisão documental, nomeadamente no que concerne às condicionantes a registar no alvará (ex: relatórios deslocamento de vertentes enviados à requerente, etc.), às taxas de compensação e ao valor da caução a prestar, do tipo acionável à primeira ordem da CM.

Após a confirmação pelo ACP de que a referida rectificação foi publicado, o alvará de loteamento poderá ser emitido.”

Tem parecer do **Gabinete Técnico** do seguinte teor:

“Informo V.Ex.^a que, uma vez publicada a «Declaração n.º 13/2023 de 20 de dezembro/Município de Vila do Porto», previamente aos cálculos de Taxa de Compensação, o GTA deverá informar sobre questão colocada na informação deste Gabinete na E/580/2023 de 02 de fevereiro que gerou I/281/2023 de 16 de fevereiro.”

O **Gabinete Técnico de Arquitetura** informa que:

“Relativamente ao teor da informação do engenheiro sobre as áreas de cedência, esclarecemos que as mesmas foram quantificadas em projeto atestado por termos de responsabilidade, pelo que não compete à CM remedi-las para verificação do projeto. Apenas deverá quantificar-se às áreas de cedência obrigatória vinculadas no PMOT aplicável e comparar com as áreas que o projeto considerou para serem integradas no domínio público, no sentido de apurar eventual deficit de área e aí aplicar as respectivas taxas.”

Tem os pareceres do **Gabinete Técnico de Obras** do seguinte teor:

“Informo V.Exa. que, nos termos do definido no artigo 85.º e seguintes, - «o cálculo do valor da compensação incidirá sobre a totalidade da área construída.» -, do Regulamento n.º 541/2017, Municipal de Urbanização e Edificação e do definido na alínea b) do artigo 70.º do Regulamento do PDM, o valor de taxa de compensação para dezasseis fogos, quatro por lote, é de 80 500,78€ (oitenta mil e quinhentos euros e setenta e oito cêntimos), face à divisão do prédio, n.º

Reunião de 1.4.2024

457/19920116 (matriz n.º 180 de natureza rústica), sito no lugar denominado «Praia Formosa», em quatro lotes, com quatro fogos por lote, para habitação e turismo (planta de síntese do loteamento/4.º Aditamento). Se o ato de decisão for faseado então o valor da compensação é:

1.ª Fase = 37 982,23 €;

2.ª Fase = 42 518,55 €.”

O **Gabinete Técnico de Obra** informa ainda que:

Informo V.Ex.ª que face ao valor ($C = C1 + C2 = 80500,78$ €) de taxa de compensação gerado pela operação urbanística de loteamento, os promotores, Frederico Brix, Arq., e João Figueiredo, Técnico AATAE, em reunião neste GTO no dia 19/03/2024, solicitada pelos mesmos, com o Eng. João Costa técnico deste município, os quais reivindicam redução a zero da área (814, m²) no cálculo, C1, de taxa de compensação que implicará $C1=0,00$ € uma vez que na opinião dos referidos promotores está na planta (4.º Aditamento) indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva (1083,60 m²), considerando apenas o valor correspondente a parcela C2 do cálculo, Contudo, a cedência referida está implantada numa área de projeto com declive.

Pelo que informo do seguinte:

Valor de Taxa de compensação para (4 lotes, 4 fogos por lote) 16 fogos= $C = C1 + C2 = 80500,78$ € (artigo 85.º e seguintes do RMUECMVP), cálculo anexo ao processo;

Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie (lotes) haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo (definido no artigo 90.º do RMUECMVP);

A Planta (4.º Aditamento ao projeto de loteamento) proponha as áreas de cedência (214,3 + 869,3) =1083,6 m², espelhadas no quadro de áreas, pelo que os promotores requeiram redução a zero da área (814,88 m²) no cálculo, C1, de taxa de compensação que implicará $C1=0,00$ €, às quais, face às suas características físicas, declive e outras, a C M deverá decidir aceitá-las ou não, em função de definição em Portaria e pretensão da mesma, cuja decisão de aceitá-las implicará aceitar redução a zero, $C1=0,00$ €;

A cedência de terrenos/espécie ao Município é destinada a implantação de Espaços verdes e de utilização coletiva”, “Equipamentos de utilização coletiva;

Assim, face ao acima exposto e as definições, de “Espaços verdes e de utilização coletiva”, “Equipamentos de utilização coletiva”, definidas na Portaria n.º 216-B/2008 (atualizada pela Portaria n.º 75/2024), alínea b) artigo 70.º Reg.PDM e em cumprimento do artigo 85.º e seguintes do RMUECMVP, bem como o que está na 1.2 -Descrição e Justificação das Alterações do 3.º

B
TE
B
A
K

Reunião de 1.4.2024

Aditamento ao referido loteamento, o GJ/GTA dever analisar e informar V. Ex.^a o que tiver por conveniente.”

Tem parecer do **Gabinete Jurídico** do seguinte teor:

Analisado o último movimento e depois de verificado no processo físico concluímos que tal como foi referido no email de 04/03/2024 do Arq.Paulo Macedo cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao teor da informação do engenheiro sobre as áreas de cedência, esclarecemos que as mesmas foram quantificadas em projeto atestado por termos de responsabilidade, pelo que, não compete à CM remedi-las para verificação do projeto. Apenas deverá quantificar-se as áreas de cedência obrigatória vinculadas no PMOT aplicável e comparar com as áreas que o projeto considerou para serem integradas no domínio público municipal, no sentido de apurar eventual déficit de área e aí aplicar as respetivas taxas.”

Ora, daqui resulta que se as áreas cedidas foram superiores às áreas exigidas pelo PMOT aplicável não serão calculadas para efeitos de taxas, se as áreas cedidas forem inferiores então ser-lhes-ão aplicadas taxas sobre a diferença.

Em qual destas situações se insere o presente Loteamento ou melhor cada um dos lotes?”

Tem parecer do **Gabinete Técnico de Arquitetura** do seguinte teor:

“Em complemento à nossa informação de 4mar24 e subscrevendo o teor da informação do GJ, consideramos legítimo o entendimento dos promotores relativamente ao fator C1, uma vez que a área de 1.083,60m², a integrar o domínio público municipal e com as características enquadradas na definição de “espaços verdes e de utilização coletiva” vinculada no Quadro II da Portaria 216-B/2008 de 3 de março, é superior à área de 814,88 m² resultante do cálculo das áreas de cedência. Mais registamos que esta área de 1.083,60m², proposta para integrar o domínio público municipal, está inserida nas áreas de vocação recreativa e na faixa de proteção do parque de campismo, coincidente com as margens da linha de água, conforme delimitado na planta de implantação do PPZBPF.”

O **Gabinete Jurídico** informa que, atento os pareceres do Gabinete de Arquitetura e Gabinete Jurídico, deverão ser refeitos os cálculos relativamente ao C2 uma vez que não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia relativa ao C1 tendo em conta as áreas de cedência.

O **Gabinete Técnico de Obras** informa o seguinte:

“Face aos pareceres do GTA, I/1968/2024, e do GJ, a área cedida (1083,60 m²) pela requerente é aceite pela Câmara Municipal, pelo que A1 não terá qualquer valor nos cálculos, por isso, A1 = zero metros que implica C1= 0,0 €, pelo que temos:

$C = C1 + C2 = 9111,18 \text{ €}$ (artigo 88.º do RMUECMVP).

Reunião de 1.4.2024

Assim, nos termos do definido no artigo 85.º e seguintes, — «o cálculo do valor da compensação incidirá sobre a totalidade da área construída.» —, do Regulamento, n.º 541/2017, Municipal de Urbanização e Edificação e do definido na alínea b) do artigo 70.º do Regulamento do PDM, o valor de taxa de compensação para dezasseis fogos, quatro por lote, é de 9111,18 € (nove mil cento e onze euros e dezoito cêntimos), face à divisão do prédio, n.º 457/19920116 (matriz n.º 180 de natureza rústica), sito no lugar denominado «Praia Formosa», em quatro lotes, com quatro fogos por lote, para habitação e turismo (Planta de síntese do loteamento/4.º Aditamento).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar, por unanimidade, emissão de licença de operação de loteamento com obras de urbanização, considerando os pareceres e condições apresentadas.

PONTO 2. CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM COMPROPRIEDADE: Presente um requerimento com o registo de entrada n.º 798/2024, de 14.02.2024, no qual vem requerer uma certidão de constituição de compropriedade, de um prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3895 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3893/20120403, sito no lugar denominado Lapa, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto.

O Gabinete Técnico de Arquitetura, desta autarquia, informa que de acordo com a localização constante na planta cartográfica o prédio está inserido em Áreas de Povoamento Tradicional e a sua área permitirá o futuro/eventual destaque/fracionamento de parcela, pelo que nada temos a obstar à compropriedade.

Tem parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:

“Nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, são nulos os negócios jurídicos entre vivos que resultem ou possam resultar na constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes nos prédios rústicos, quando tais actos visem ou deles resultem o parcelamento físico em violação ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 118/2019, de 17 de setembro, e a quota ideal a transmitir se revele exígua para qualquer rendibilidade económica não urbana. Ora, no caso em apreço, atenta a área envolvida, em que o prédio rústico tem 16580 m², encontram-se reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável.”

A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar por unanimidade.

Reunião de 1.4.2024

PONTO 3. CADUCIDADE DE PROCESSO DE OBRAS N.º 33/2022: Atendendo a que o prazo concedido para apresentação dos projetos das especialidades, referentes ao pedido de licenciamento para as obras de construção de uma garagem, no prédio sito no lugar denominado Brejo de Baixo, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, relativo a entrada nos serviços n.º 1180/2024, com notificação através do ofício referência Saída/15166, de 20.10.2022, terminando o prazo em 24.04.2023, leva-se à consideração desta Câmara Municipal que seja declarada a caducidade nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

A dona da obra foi notificada para se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo previsto, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, através do ofício com a referência Saída/610/2024, de 14.02.2024, tendo a mesma informado o seguinte:

“Pelo presente sou a acusar a receção do Vosso Ofício de referência Saída/610/2024 e de acordo com o segundo paragrafo, sou a informar que, a notificação com a referência Saída/15166/2022, salvo prova em contrário, não chegou á minha posse, razão pela qual não dei qualquer cumprimento.”

O Gabinete Jurídico, informa que, considerando que a audiência dos interessados em sede de declaração de caducidade é uma mera formalidade, o facto da ora expoente não ter reagido à referida notificação em nada altera o estado do processo. Tanto mais que, através do ofício Saída/15166/2022 de 20/10/2022 já fora alertada das consequências para a falta de apresentação dos projetos de especialidades no prazo fixado.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo.

PONTO 4. CADUCIDADE DE PROCESSO DE OBRAS N.º 11/2021: Atendendo a que o prazo concedido para entrega de elementos para a emissão de licença obras de ampliação e alteração de habitação unifamiliar, sita no lugar da Lapa de Cima, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, relativo a entrada nos serviços n.º 52/2024, com notificação através dos ofícios referências Saída/9896/2023, de 29.09.2023 e Saída/424/2024, de 31.01.2024, leva-se à consideração desta Câmara Municipal que seja declarada a caducidade nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação.

Tem o parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:

“Na fase instrutória o requerente não apresentou os elementos solicitados pelo que, decorridos vários meses sem que o mesmo lograsse apresentar os documentos solicitados foi o processo

Reunião de 1.4.2024

declarado deserto. Assim, legalmente não há lugar a qualquer prorrogação de um prazo que não existe, devendo ser dado conhecimento ao requerente.”

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo.

PONTO 5. CADUCIDADE DE PROCESSO DE OBRAS N.º 36/2022: Atendendo a que o prazo concedido para requerer a emissão do alvará de obras, referente às obras de alteração, ampliação e demolição de uma moradia unifamiliar, sita no lugar do Panasco, da entrega de elementos para a emissão de licença obras de ampliação e alteração de habitação unifamiliar, sita no lugar da Lapa, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, com notificação através dos ofícios ref.ª Saída/18310/2022, de 15.12.2022 terminando o prazo em 18.12.2023, leva-se à consideração desta Câmara Municipal que seja declarada a caducidade nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O dono da obra foi notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo previsto, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, através do ofício com a ref.ª Saída/611/2024, de 14.02.2024, não tendo o mesmo se pronunciado.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo.

PONTO 6. CADUCIDADE DE PROCESSO DE OBRAS N.º 42/2022: Atendendo a que o prazo concedido para requerer a emissão do alvará de obras, referente às obras de construção de uma moradia unifamiliar, sita no lugar do Termo da Igreja, da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, com notificação através do ofício ref.ª Saída/1568/2023, de 27.01.2023 terminando o prazo em 29/01/2024, leva-se à consideração desta Câmara Municipal que seja declarada a caducidade nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O dono da obra foi notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo previsto, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, através do ofício com a ref.ª Saída/928/2024, de 01.03.2024, não tendo o mesmo se pronunciado.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo.

PONTO 7. APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA, CULTURAL E EDUCATIVA NO CONCELHO NO ANO DE 2024: Presentes os relatórios de análise referentes às candidaturas mencionadas

B
D
B
G
R

Reunião de 1.4.2024

nos anexos à minuta da presente ata, apreciados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para análise e eventual concessão de apoio financeiro.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, às seguintes entidades e montantes:

- Junta de Freguesia de Vila do Porto, registo de entrada n.º 2115/2024, relativo a “Marcha de São João” no montante 3.000,00€ (três mil euros);
- Casa do Povo de Santo Espírito, registo de entrada n.º 1888/2024, relativo a atividades de “Grupo Folclórico e Violas da Terra” no montante 3.125,00€ (três mil cento e vinte cinco euros);
- Lions Clube de Vila do Porto, registo de entrada n.º 5560/2023, relativo a “Projetos e eventos sociais e educacionais” no montante 5.150,00€ (cinco mil cento e cinquenta euros);
- Escola Básica e Secundária de Santa Maria – São Pedro, registo de entrada n.º 1630/2024, relativo a “Marcha Infantil de São João” no montante 900,00€ (novecentos euros);
- Associação de Pescadores da ilha de Santa Maria, registo de entrada n.º 1873/2024, relativo a “Festa de São Pedro Gonçalves” no montante 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros);
- Casa do Povo de São Pedro, registo de entrada n.º 5011/2023, relativo a “Marcha de São João” no montante 3.000,00€ (três mil euros).

Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, que o pagamento dos apoios ora concedidos se processem nos termos a definir em cada contrato programa a celebrar.

PONTO 8. APOIO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA: NATALIDADE – APROVAÇÃO DE

APOIO FINANCEIRO: Presente para apreciação e eventual aprovação, a listagem n.º 2078/2024 de 27.3.2024, que se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos, com o pedido de apoio correspondente ao registo de entrada nestes serviços n.º 1896/2024 de 15.3.2024, apreciado e instruído no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família – nascer e crescer. Confirmado o teor favorável do parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, a Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante de 179,12€ (cento e setenta e nove euros e doze cêntimos) ao munícipe identificado infra pelo n.º

Reunião de 1.4.2024

de registo entrada do seu requerimento supra, em conformidade com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família – Natalidade.

PONTO 9. PEDIDO DE ACERTO DE FATURAÇÃO 1/2024 – Presente para apreciação e eventual aprovação, o pedido de acerto de faturação correspondente ao registo de entrada nestes serviços n.º 2000/2024 de 19.3.2024, do utilizador com o código de consumidor n.º 56316, a solicitar o acerto de faturação referente ao processamento do mês de fevereiro de 2024, devido a rotura num tubo com derrame oculto na rede predial.

O Serviço de Águas da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) através de informação datada de 22.03.2024, confirma a ocorrência e informa do valor a anular/reembolsar no montante de 51,17€ (cinquenta e um euros e dezassete cêntimos) conforme apresentado.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de acerto de faturação, considerando a informação apresentada pelo Serviço de Águas da DAF.

PONTO 10. PEDIDO PARA PLANO DE PAGAMENTO DE FATURAS EM PRESTAÇÕES –

Presente para apreciação e eventual aprovação, o pedido de pagamento em prestações mensais correspondente ao registo de entrada nestes serviços n.º 2114/2024 de 26.3.2024, relativamente às faturas n.ºs 25681/2023 de 31.08.23, 28939/2023 de 29.09.2023, 32182/2023 de 31.10.2023, 35414/2023 de 30.11.2023, 37934/2023 de 29.12.2023, 2621/2024 de 31.01.2024 e 5814/2024 de 29.02.2024 no montante de 123.79€ (cento e vinte e três euros setenta e nove cêntimos), em 5 prestações, o que perfaz 4 prestações no montante 25,01€ (vinte e cinco euros e um cêntimo) e a quinta prestação no montante de 25,02€ (vinte e cinco euros e dois cêntimos), conforme plano de pagamentos em resumo detalhado e respetiva conta corrente, apresentados pelo Serviço de Águas da Divisão Administrativa Financeira (DAF) em informação datada de 22.03.2024.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento de faturação em prestações, considerando a informação apresentada pelo Serviço de Águas da DAF.

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 28.3.2024 que apresenta um total de disponibilidades de 1.411.592,27 € (um milhão quatrocentos e onze mil

Bp
FF
B
GP
DA

Reunião de 1.4.2024

quinhentos e noventa e dois euros e vinte e sete cêntimos), sendo de Operações Orçamentais 1.300.753,20€ (um milhão trezentos mil setecentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos) e de Operações não Orçamentais de 110.839,07€ (cento e dez mil oitocentos e trinta e nove euros e sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria e saldos.

FUNDOS DISPONÍVEIS: Presente a informação dos Fundos Disponíveis relativos a 28.3.2024 com 2.698.083,73€ (dois milhões seiscentos e noventa e oito mil oitenta e três euros e setenta e três cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento do saldo em fundos disponíveis.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não existindo presença ou participações.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata lavrada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos presentes e por mim,

Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves,
_____ que a secretariei.

Boleto Pereira Torres Redondo Chaves
Jai m R.
Johannes Paul de Jesus Barbosa
Graça Florais
R M